

DIGITALIZADO

EM: 28/09/05

FÁTIMA REGINA
FUNCIONÁRIO



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

MENSAGEM Nº 0003/05

DATA 01 / 06 / 05

PROJETO DE LEI Nº 0312/05

ASSUNTO

"Reajuste as tabelas de encargamento-base dos
servidores públicos municipais enquadrados nos planos
de cargos e salários, na forma que indica!"

LEI Nº 8.941 DE 09 / 06 / 2005 (Sancionada)

DOM Nº 13.096 DE 09 / 06 / 2005



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LIII

FORTALEZA, 09 DE JUNHO DE 2005

Nº 13.096

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 8941 DE 09 DE JUNHO DE 2005

Reajusta as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais enquadrados nos planos de cargos e carreiras, na forma que indica

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A partir de 1º de maio de 2005, as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais instituídas pela Lei Municipal nº 7.141, de 29 de maio de 1992, pela Lei Complementar Municipal nº 001, de 13 de setembro de 1990, e pela Lei Municipal nº 7.759 de 24 de junho de 1995, com as suas alterações posteriores, ficam reajustadas em 10% (dez por cento) sobre os valores vigentes em 30 de abril de 2005 e passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta lei. Parágrafo Único - São extensivos aos inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do Município (IPM) os benefícios desta lei. Art. 2º - Fica concedido abono vencimental, por prazo indeterminado, cujo valor não se incorpora ao vencimento-base para qualquer finalidade, aos servidores ocupantes dos níveis básicos e médios das tabelas de vencimento-base, da seguinte forma: I - para os servidores enquadrados nos níveis 1A, 1B, 1C, 1D, 1E, 1F, 1G e 1H, o abono permanece em R\$ 110,00

(cento e dez reais); II - para os servidores enquadrados nos níveis 2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 2G e 2H, o abono permanece em R\$ 88,00 (oitenta e oito reais); III - para os servidores enquadrados nos níveis 3A, 3B, 3C, 3D, 3E, 3F, 3G e 3H, o abono permanece em R\$ 60,00 (sessenta reais); IV - para os servidores enquadrados nos níveis 4A e 4B, o abono permanece em R\$ 27,00 (vinte e sete reais). Art. 3º - Para os professores enquadrados no nível 5B da tabela de vencimento-base dos servidores públicos municipais o abono será de R\$ 31,26 (trinta e um reais e vinte e seis centavos), enquanto permanecerem em exercício na regência das salas de aula das escolas públicas municipais, cuja relação será publicada por meio de Decreto da Chefia do Poder Executivo. Parágrafo Único - O abono de que trata o caput deste artigo refere-se à jornada de trabalho de 100 (cem) horas, variando proporcionalmente para as jornadas de 120 (cento e vinte) e 240 (duzentas e quarenta) horas. Art. 4º - As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), da Companhia de Transporte Coletivo (CTC) e da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. (ETTUSA). Art. 5º - As disposições desta Lei não se aplicam ao vencimento do cargo comissionado e à Gratificação de Representação atribuída aos exercentes de cargos de provimento em comissão. Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correm à conta das disposições orçamentárias próprias de cada órgão, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos. Art. 7º - Fica revogado o art. 4º da Lei nº 8.864 de 29 de junho de 2004. Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de maio de 2005. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de junho de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Planos Municipais de Cargos e Carreiras (PMCC) instituído pela Lei Municipal nº 7.141, de 29 de maio de 1992 e referências equivalentes do Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), instituído pela Lei Municipal nº 7.759, de 24 de junho de 1995.

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	178,90	182,48	186,13	189,85	193,64	197,52	201,47	205,49
2	209,61	213,80	218,08	222,44	226,89	231,43	236,06	240,78
3	245,60	250,61	255,52	260,63	265,85	271,16	276,58	282,12
4	287,76	293,51	299,39	305,37	311,48	317,70	324,06	330,54
5	337,15	343,89	350,77	357,79	364,95	372,25	379,70	387,29
6	395,03	402,93	410,99	419,21	427,59	436,14	444,86	453,76
7	462,84	472,10	481,54	491,17	501,00	511,02	521,24	531,66
8	542,30	553,15	564,21	575,50	587,00	598,74	610,72	622,93
9	635,39	648,10	661,06	674,28	687,76	701,51	715,54	729,85
10	744,45	759,34	774,53	790,02	805,82	821,93	838,37	855,13
11	872,23	889,68	907,48	925,63	944,14	963,03	982,29	1.001,94

ANEXO II TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Quadro de Procuradores da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 001, de 13 de setembro de 1990.

NÍVEL	VENCIMENTO
1	727,17

2	763,52
3	801,70
4	841,79
5	883,87
6	928,07
7	974,48
8	1.023,20
9	1.074,36

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 09 DE JUNHO DE 2005

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 02

"Bem aventurada é a nação cujo DEUS é o Senhor"

 LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS Prefeita de Fortaleza JOSÉ CARLOS VENERANDA Vice-Prefeito		SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI N.º 461 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br/secretariaadm.asp
SECRETARIADO		
DEONATO JOSÉ RAMALHO JÚNIOR Procurador Geral do Município ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretária de Administração do Município ALEXANDRE SOBREIRA GIALDINI Secretária de Finanças do Município JOSÉ DE FREITAS UCHOA Secretária de Desenvolvimento Econômico	LUÍZ ODORICO M. DE ANDRADE Secretária Municipal de Saúde IDEVALDO DA SILVA BODIÃO Secretária Municipal de Educação e Assistência Social LUCIANO LINHARES FEIJÃO Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infra-Estrutura PEDRO IVO DE SOUZA BATISTA Secretária de Meio Ambiente e Controle Urbano MARIA ISABEL DE ARAÚJO LOPES Secretária de Defesa do Consumidor - PROCON-Fort.	MARIANO ARAÚJO FREITAS Secretária Executiva Regional I ROGÉRIO DE ALENCAR A. PINHEIRO Secretária Executiva Regional II RAIMUNDO MARCELO C. DA SILVA Secretária Executiva Regional III FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO Secretária Executiva Regional IV LUÍZ ANTÔNIO ORÍ FERNANDES Secretária Executiva Regional V PAULO BARRETO RIBEIRO MINDÉLLO Secretária Executiva Regional VI
		MARIA IVETE MONTEIRO Diretora AV. JOÃO PESSOA, 4181 - DAMAS FONE: (0XX85) 3452.1746 (0XX85) 3494.5886 Fax: (0XX85) 3494.0116 CEP: 60.425-860 FORTALEZA - CEARÁ

10	1.128,07
11	1.184,48
12	1.243,70
13	1.305,89
14	1.371,18
15	1.439,75

ANEXO III TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Servidores Médicos enquadrados no Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), instituído pela Lei Municipal nº 7.759 de 24 de junho de 1995

NÍVEL	VENCIMENTO
9F	701,51
9G	715,54
9H	729,85
10A	744,45
10B	759,34
10C	774,53
10D	790,02
10E	805,82
10F	821,93
10G	838,37
10H	855,13
11A	872,23
11B	889,68
11C	907,48
11D	925,63
11E	944,14
11F	963,03
11G	982,29
11H	1.001,94

LEI Nº 8942 DE 09 DE JUNHO DE 2005

Reajusta os salários dos empregados públicos da ETTUSA e concede abono aos empregados públicos da EMLURB, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º - A partir de 1º de maio de 2005, o salário dos emprega-

dos públicos da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A (ETTUSA) e do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A (FRIFORT) fica reajustado em 10% (dez por cento) sobre os valores vigentes em 30 de abril de 2005. Parágrafo Único - O reajuste de que trata o caput deste artigo não se aplica aos empregados do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT) que recebem piso salarial. Art. 2º - Fica concedido abono salarial aos empregados da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), por prazo indeterminado, no valor nominal correspondente ao que faltar para atingir o salário final de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais). Parágrafo Único - O abono de que trata o caput deste artigo não se incorpora ao salário-base para qualquer finalidade. Art. 3º - As disposições desta Lei não se aplicam aos vencimentos do cargo comissionado e à Gratificação de Representação atribuída aos exercentes de cargos de provimento em comissão. Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correm à conta das disposições orçamentárias próprias de cada empresa. Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de junho de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** ***

LEI Nº 8943 DE 09 DE JUNHO DE 2005

Concede reposição salarial e reajuste aos servidores da Câmara Municipal de Fortaleza, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.
Art. 1º - Fica concedida aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Fortaleza, a partir de 1º de maio de 2005, a reposição salarial de 10% (dez por cento) sobre os valores vigentes em 30 de abril de 2005, conforme tabela em anexo. Parágrafo Único - São extensivos aos inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Fortaleza os benefícios desta lei. Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas, se necessário. Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de maio de 2005, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 09 de junho de 2005. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA



LEI N. 8041, DE 09 DE junho DE 2005.

Reajusta as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais enquadrados nos planos de cargos e carreiras, na forma que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2005, as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais instituídas pela Lei Municipal n. 7.141, de 29 de maio de 1992, pela Lei Complementar Municipal n. 001, de 13 de setembro de 1990, e pela Lei Municipal n. 7.759, de 24 de junho de 1995, com as suas alterações posteriores, ficam reajustadas em 10% (dez por cento) sobre os valores vigentes em 30 de abril de 2005 e passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Parágrafo único. São extensivos aos inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do Município (IPM) os benefícios desta Lei.

Art. 2º Fica concedido abono vencimental, por prazo indeterminado, cujo valor não se incorpora ao vencimento-base para qualquer finalidade, aos servidores ocupantes dos níveis básicos e médios das tabelas de vencimento-base, da seguinte forma:

I – para os servidores enquadrados nos níveis 1A, 1B, 1C, 1D, 1E, 1F, 1G e 1H, o abono permanece em R\$ 110,00 (cento e dez reais);

II – para os servidores enquadrados nos níveis 2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 2G e 2H, o abono permanece em R\$ 88,00 (oitenta e oito reais);

III – para os servidores enquadrados nos níveis 3A, 3B, 3C, 3D, 3E, 3F, 3G e 3H, o abono permanece em R\$ 60,00 (sessenta reais);

IV – para os servidores enquadrados nos níveis 4A e 4B, o abono permanece em R\$ 27,00 (vinte e sete reais).

Art. 3º Para os professores enquadrados no nível 5B da tabela de vencimento-base dos servidores públicos municipais o abono será de R\$ 31,26 (trinta e um reais e vinte e seis centavos), enquanto permanecerem em exercício na regência das salas de aula das escolas públicas municipais, cuja relação será publicada por meio de Decreto da Chefe do Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* deste artigo refere-se à jornada de trabalho de 100 (cem) horas, variando proporcionalmente para as jornadas de 120 (cento e vinte) e 240 (duzentas e quarenta) horas.

Art. 4º As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), da Companhia de Transporte Coletivo (CTC) e da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. (ETTUSA).

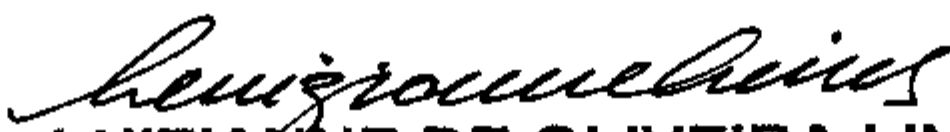
Art. 5º As disposições desta Lei não se aplicam ao vencimento do cargo comissionado e à Gratificação de Representação atribuída aos exercentes de cargos de provimento em comissão.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das disposições orçamentárias próprias de cada órgão, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

Art. 7º Fica revogado o art. 4º da Lei n. 8.864, de 29 de junho de 2004.

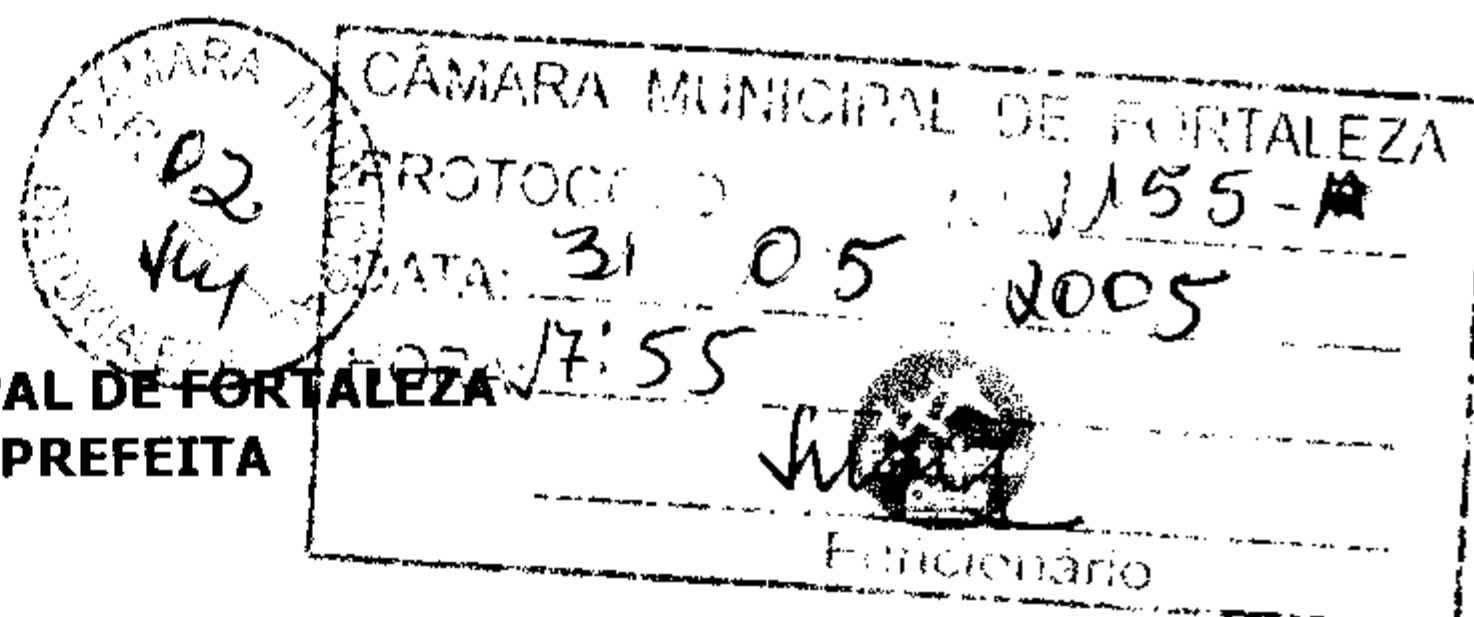
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de maio de 2005.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza em 09 de junho de 2005.


LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA PREFEITA



MENSAGEM Nº **0003** de 31 de maio de 2005

Senhor Presidente,

Sirvo-me da presente para submeter à apreciação desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei que trata do reajuste nas tabelas de vencimento-base dos servidores públicos deste Município.

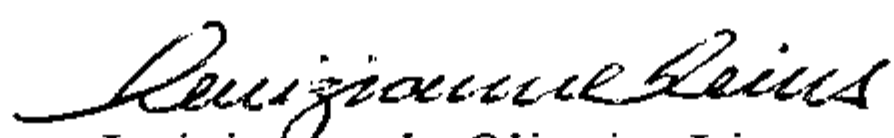
Reconhecendo a defasagem salarial que atinge os servidores públicos municipais, instituiu-se, desde o início desta gestão, um processo de negociação com os sindicatos e associações representantes das diversas categorias de funcionários públicos que compõem os recursos humanos da Prefeitura Municipal de Fortaleza. As reivindicações foram apresentadas e discutidas exaustivamente para, finalmente, chegar-se a uma proposta viável que recuperasse - pelo menos parcialmente - o poder de compra dos salários sem, no entanto, comprometer os limites legais e prudenciais da folha de pagamento.

Ressalte-se que esta gestão tem buscado resgatar dívidas com os servidores no que se refere mais precisamente às defasagens na concessão de gratificações para servidores e ascensão funcional de professores, em alguns casos atrasadas desde o ano de 1998. Dessas avaliações, 566 (quinhentos e sessenta e seis) professores tiveram suas ascensões implantadas a partir de 01 de março do corrente ano.

O Projeto ora enviado propõe um reajuste linear de 10% sobre os salários dos servidores da administração direta e indireta (exceto as empresas públicas municipais), mantendo o valor nominal dos abonos concedidos na Lei 8.864 de 29 de Junho de 2004.

Certa de ter harmonizado os interesses do funcionalismo com a presente capacidade financeira do Município, acredito contar com a atenção e espírito público de V. Exa. e de seus ilustres pares de modo a, em REGIME DE URGÊNCIA, conduzir o andamento do referido Projeto objetivando sua aprovação.

Atenciosamente,


Luizianne de Oliveira Lins
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Ao Senhor
Vereador Agostinho Frederico Carmo Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Fortaleza
APROVADO
REGIME DE URGÊNCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA PREFEITA**



A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
EM 07 JUN 2005
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 312/2005

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
DATA 31 MAI 2005

PRESIDENTE

A COMISSÃO DE FINANÇAS
EM 31 MAI 2005

PRESIDENTE

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
EM 02 JUN 2005

PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
EM 07 JUN 2005

PRESIDENTE

REAJUSTA AS TABELAS DE
VENCIMENTO-BASE DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS ENQUADRADOS
NOS PLANOS DE CARGOS E CARREIRAS,
NA FORMA QUE INDICA.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1.º A partir de 1º de maio de 2005, as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais instituídas pela Lei Municipal nº 7.141, de 29 de maio de 1992, pela Lei Complementar Municipal nº 001, de 13 de setembro de 1990, e pela Lei Municipal nº 7.759, de 24 de junho de 1995, com as suas alterações posteriores, ficam reajustadas em 10% (dez por cento) sobre os valores vigentes em 30 de abril de 2005 e passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Parágrafo Único: São extensivos aos inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do Município (IPM) os benefícios desta Lei.

Art. 2.º Fica concedido abono vencimental, por prazo indeterminado, cujo valor não se incorpora ao vencimento-base para qualquer finalidade, aos servidores ocupantes dos níveis básicos e médios das tabelas de vencimento-base, da seguinte forma:

I - para os servidores enquadrados nos níveis 1A, 1B, 1C, 1D, 1E, 1F, 1G e 1H, o abono permanece de R\$ 110,00 (cento e dez reais);

II - para os servidores enquadrados nos níveis 2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 2G e 2H, o abono permanece de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais);

III - para os servidores enquadrados nos níveis 3A, 3B, 3C, 3D, 3E, 3F, 3G e 3H, o abono permanece de R\$ 60,00 (sessenta reais);

IV - para os servidores enquadrados nos níveis 4A e 4B, o abono permanece de R\$ 27,00 (vinte e sete reais);

Art. 3.º Para os professores enquadrados no nível 5B da tabela de vencimento-base dos servidores públicos municipais, o abono será de R\$ 31,26 (trinta e um reais e vinte e seis centavos), enquanto permanecerem em exercício na regência das salas de aula das escolas públicas municipais, cuja relação será publicada por meio de Decreto da Chefe do Poder Executivo.

COMISSÃO CONJUNTA

Legislação
Orçamento

Designação do Vereador

como relator

em 07/06/05

Naomir F. Tolze

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo Único: O abono de que trata o *caput* deste artigo refere-se à jornada de trabalho de cem horas, variando proporcionalmente para as jornadas de cento e vinte e duzentos e quarenta horas.

Art. 4.º As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), da Companhia de Transporte Coletivo (CTC) e da Empresa de Transito e Transporte Urbano S.A. (ETTUSA).

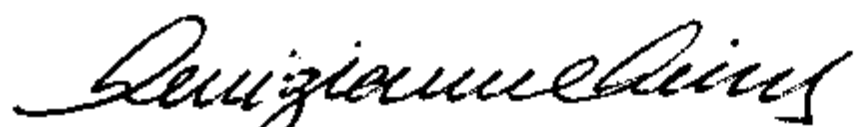
Art. 5.º As disposições desta Lei não se aplicam ao vencimento do cargo comissionado e à Gratificação de Representação atribuída aos exercentes de cargos de provimento em comissão.

Art. 6.º As despesas decorrentes desta lei correm a conta das disposições orçamentárias próprias de cada órgão, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

Art. 7.º Fica revogado o artigo quarto da Lei N.º 8864 de 29 de Junho de 2004.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagem a 1º de maio de 2005.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de maio de 2005.


Luizianne de Oliveira Lins
Prefeita de Fortaleza



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Planos Municipais de Cargos e Carreiras (PMCC), instituído pela Lei Municipal nº 7.141, de 29 de maio de 1992, e referências equivalentes do Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), instituído pela Lei Municipal nº 7.759, de 24 de junho de 1995.

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	178,90	182,48	186,13	189,85	193,64	197,52	201,47	205,49
2	209,61	213,80	218,08	222,44	226,89	231,43	236,06	240,78
3	245,60	250,51	255,52	260,63	265,85	271,16	276,58	282,12
4	287,76	293,51	299,39	305,37	311,48	317,70	324,06	330,54
5	337,15	343,89	350,77	357,79	364,95	372,25	379,70	387,29
6	395,03	402,93	410,99	419,21	427,59	436,14	444,86	453,76
7	462,84	472,10	481,54	491,17	501,00	511,02	521,24	531,66
8	542,30	553,15	564,21	575,50	587,00	598,74	610,72	622,93
9	635,39	648,10	661,06	674,28	687,76	701,51	715,54	729,85
10	744,45	759,34	774,53	790,02	805,82	821,93	838,37	855,13
11	872,23	889,68	907,48	925,63	944,14	963,03	982,29	1.001,94

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Quadro de Procuradores da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 001, de 13 de setembro de 1990.

NÍVEL	VENCIMENTO
1	727,17
2	763,52
3	801,70
4	841,79
5	883,87
6	928,07
7	974,48

8	1.023,20
9	1.074,36
10	1.128,07
11	1.184,48
12	1.243,70
13	1.305,89
14	1.371,18
15	1.439,75



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DA PREFEITA



ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Servidores Médicos enquadrados no Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), instituído pela Lei Municipal nº 7.759, de 24 de junho de 1995.

NÍVEL	VENCIMENTO
9F	701,51
9G	715,54
9H	729,85
10A	744,45
10B	759,34
10C	774,53
10D	790,02
10E	805,82
10F	821,93

10G	838,37
10H	855,13
11A	872,23
11B	889,68
11C	907,48
11D	925,63
11E	944,14
11F	963,03
11G	982,29
11H	1.001,94

Ao COGEL Em

13/06/05

Rômulo de Faria Lemos
Diretor



AO DEB. LEGISLATIVO
Em 14/06/05

09:50

AO PLENÁRIO

Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO CONJUNTA DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer nº *002* / 2005
Ao Projeto de Lei nº 0312/05
Autor: Prefeita Municipal – Mensagem n. 0003/05

A ORDEM DO DIA
02, JUN 2005

[Assinatura]
PRESIDENTE

*Dispõe sobre o reajuste das tabelas de
vencimento-base dos servidores
municipais.*

A Excelentíssima senhora Prefeita Municipal de Fortaleza submete a douta apreciação do Plenário desta augusta Casa Legislativa, a inclusa propositura que: *“reajusta as tabelas de vencimento-base dos Servidores Públicos Municipais enquadrados nos planos de cargos e carreiras”*.

Sua excelência, no preâmbulo de sua mensagem, expõe que reconhecendo a defasagem salarial que atinge os servidores públicos municipais, fez instituir, desde o início da atual gestão, um processo de negociação com sindicatos e associações representantes das diversas categorias de funcionários públicos que compõem os recursos humanos da Prefeitura Municipal de Fortaleza.

Nas razões inseridas na mensagem prefeitoral, aduz, ainda, a chefe do Executivo Municipal, que as reivindicações foram apresentadas e discutidas exaustivamente, quando se chegou a uma proposta viável que recuperasse, entende que parcialmente, o poder de compra, permitido pelo salário, sem que venha a comprometer os limites legais permitidos para as despesas com pessoal.

É o relatório.

Não vislumbramos óbice que possa entravar o segmento regular da matéria, mormente no que diz respeito a sua admissibilidade, tendo em vistas que a propositura, pelo seu conteúdo, insere-se dentre as competências de iniciativa do chefe do Poder Executivo no que tange matérias de natureza salarial, como assim vem preceituado no art. 40 da L.O.M.:

“art. 40 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e aos cidadãos.

§1º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

.....
I – criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias ou **aumento de remuneração de seus membros**

Diante o exposto, somos **favoráveis** ao seguimento regular da matéria sem, ressalvas ao conteúdo de mérito, compreendendo ser por demais oportuna a iniciativa, já que se destina ao suprimento de necessidades de natureza alimentar, por ser salários e, obedece aos limites legais destinados aos gastos com pessoal na administração pública.

É o nosso parecer, s.m.j.

**SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, EM 01 DE Junho DE 2005.**

<u>Paulo Sérgio</u>	Relator	<u>[Assinatura]</u>
<u>[Assinatura]</u>		<u>[Assinatura]</u>
<u>[Assinatura]</u>		<u>[Assinatura]</u>
<u>[Assinatura]</u>		<u>[Assinatura]</u>
<u>[Assinatura]</u>		<u>[Assinatura]</u>
<u>Naom Fortalizer</u>	Presidente	



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N. 0312/2005.

A ORDEM DO DIA

08/JUL/2005

PRÉSENTE

APROVADO

EM: 08/JUL/2005

PRÉSENTE

Reajusta as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais enquadrados nos planos de cargos e carreiras, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º A partir de 1º de maio de 2005, as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais instituídas pela Lei Municipal n. 7.141, de 29 de maio de 1992, pela Lei Complementar Municipal n. 001, de 13 de setembro de 1990, e pela Lei Municipal n. 7.759, de 24 de junho de 1995, com as suas alterações posteriores, ficam reajustadas em 10% (dez por cento) sobre os valores vigentes em 30 de abril de 2005 e passam a vigorar na forma dos Anexos I, II e III desta Lei.

Parágrafo único. São extensivos aos inativos e pensionistas do Instituto de Previdência do Município (IPM) os benefícios desta Lei.

Art. 2º Fica concedido abono vencimental, por prazo indeterminado, cujo valor não se incorpora ao vencimento-base para qualquer finalidade, aos servidores ocupantes dos níveis básicos e médios das tabelas de vencimento-base, da seguinte forma:

I – para os servidores enquadrados nos níveis 1A, 1B, 1C, 1D, 1E, 1F, 1G e 1H, o abono permanece em R\$ 110,00 (cento e dez reais);

II – para os servidores enquadrados nos níveis 2A, 2B, 2C, 2D, 2E, 2F, 2G e 2H, o abono permanece em R\$ 88,00 (oitenta e oito reais);

III – para os servidores enquadrados nos níveis 3A, 3B, 3C, 3D, 3E, 3F, 3G e 3H, o abono permanece em R\$ 60,00 (sessenta reais);

IV – para os servidores enquadrados nos níveis 4A e 4B, o abono permanece em R\$ 27,00 (vinte e sete reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

salas de aula das escolas públicas municipais, cuja relação será publicada por meio de Decreto da Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* deste artigo refere-se à jornada de trabalho de 100 (cem) horas, variando proporcionalmente para as jornadas de 120 (cento e vinte) e 240 (duzentas e quarenta) horas.

Art. 4º As disposições desta Lei não se aplicam aos servidores do Frigorífico Industrial de Fortaleza S.A. (FRIFORT), da Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização (EMLURB), da Companhia de Transporte Coletivo (CTC) e da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano S.A. (ETTUSA).

Art. 5º As disposições desta Lei não se aplicam ao vencimento do cargo comissionado e à Gratificação de Representação atribuída aos exercentes de cargos de provimento em comissão.

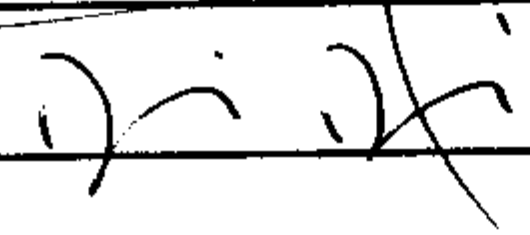
Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correm à conta das disposições orçamentárias próprias de cada órgão, que serão suplementadas em caso de insuficiência de recursos.

Art. 7º Fica revogado o art. 4º da Lei n. 8.864, de 29 de junho de 2004.

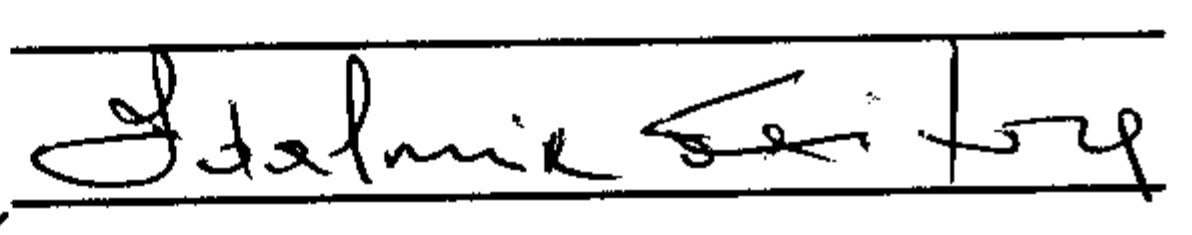
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, exceto quanto aos seus efeitos financeiros que retroagirão a 1º de maio de 2005.

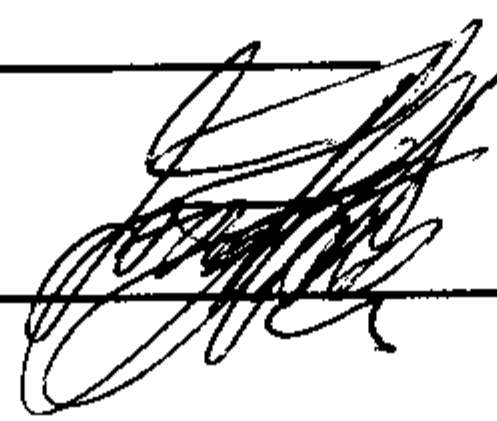
SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTALEZA, EM 27 DE JUNHO DE 2005.











Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Planos Municipais de Cargos e Carreiras (PMCC), instituído pela Lei Municipal n. 7.141, de 29 de maio de 1992, e referências equivalentes do Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS), instituído pela Lei Municipal n. 7.759, de 24 de junho de 1995.

	A	B	C	D	E	F	G	H
1	178,90	182,48	186,13	189,85	193,64	197,52	201,47	205,49
2	209,61	213,80	218,08	222,44	226,89	231,43	236,06	240,78
3	245,60	250,51	255,52	260,63	265,85	271,16	276,58	282,12
4	287,76	293,51	299,39	305,37	311,48	317,70	324,06	330,54
5	337,15	343,89	350,77	357,79	364,95	372,25	379,70	387,29
6	395,03	402,93	410,99	419,21	427,59	436,14	444,86	453,76
7	462,84	472,10	481,54	491,17	501,00	511,02	521,24	531,66
8	542,30	553,15	564,21	575,50	587,00	598,74	610,72	622,93
9	635,39	648,10	661,06	674,28	687,76	701,51	715,54	729,85
10	744,45	759,34	774,53	790,02	805,82	821,93	838,37	855,13
11	872,23	889,68	907,48	925,63	944,14	963,03	982,29	1.001,94



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO II

TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Quadro de Procuradores da Procuradoria-Geral do Município de Fortaleza, instituído pela Lei Complementar Municipal n. 001, de 13 de setembro de 1990.

NÍVEL	VENCIMENTO
1	727,17
2	763,52
3	801,70
4	841,79
5	883,87
6	928,07
7	974,48
8	1.023,20
9	1.074,36
10	1.128,07
11	1.184,48
12	1.243,70
13	1.305,89
14	1.371,18
15	1.439,75

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTO-BASE

Servidores Médicos enquadrados no Plano de Cargos e Carreiras da Saúde (PCCS),
instituído pela Lei Municipal n. 7.759, de 24 de junho de 1995.

NIVEL	VENCIMENTO
9F	701,51
9G	715,54
9H	729,85
10A	744,45
10B	759,34
10C	774,53
10D	790,02
10E	805,82
10F	821,93
10G	838,37
10H	855,13
11A	872,23
11B	889,68
11C	907,48
11D	925,63
11E	944,14
11F	963,03
11G	982,29
11H	1.001,94



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA	
PROTOCOLO	Nº 1207
DATA	10/06/2005
HORA	13:00hs
Virginia Cistune	
Funcionário	



OFÍCIO N.º 0198

Fortaleza, 09 de junho de 2005.

Referente ao Ofício nº 089/2005-COGEL

Assunto: Projeto de Lei nº 0312/05 (SANÇÃO)

Ementa: "Reajusta as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais enquadrados nos planos de cargos e carreiras, na forma que indica"

anexo no 003/05

Senhor Presidente,

Com satisfação, por intermédio de Vossa Excelência, devolvo à esta Egrégia Câmara, devidamente **SANCIONADO**, o Projeto de Lei em epígrafe, convertido na Lei n.º **8941**, de 09 de junho de 2005.

Valendo-me do ensejo, reafirmo os protestos de elevada estima e apreço.

Cordiais saudações,

Luizianne de Oliveira Lins
LUZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA DE FORTALEZA

EXMO. SR.

VEREADOR AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

OFÍCIO N. 089 /2005 – COGEL
Fortaleza, 08 de junho de 2005.

Senhora Prefeita,

Por oportuno comparecemos perante V.Exa., com o objetivo específico de informar e ao final requerer.

O **Projeto de Lei n. 0312/05**, que: *"Reajusta as tabelas de vencimento-base dos servidores públicos municipais enquadrados nos planos de cargos e carreiras, na forma que indica"*, de autoria da **Prefeita Municipal**, tramitou regularmente nesta Casa Legislativa e ao final foi aprovado pelo pleno desta edilidade.

Assim, como aduz a Lei Orgânica do Município, enviamos, em anexo, o Autógrafo de Lei para **COMPETENTE SANÇÃO, NUMERAÇÃO E PUBLICAÇÃO**.

Atenciosamente,

AGOSTINHO FREDERICO CARMO GOMES
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

EXMA. SRA.
LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

PROCURADORIA GERAL
RECEBIDO AS 14 : 35 A.
EM 08 / 06 / 05